

## PROJETO DE LEI N.º 1855, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

**Origem:** Executivo Municipal

*"Autoriza o Poder Executivo a ceder um imóvel de propriedade do Município, ao Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver"*

.....

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso temporário ao Clube da Terceira Idade Alegria de Viver, entidade privada sediada nesta cidade de Boqueirão do Leão/RS, inscrita no CNPJ nº 03.680.807/0001-00, mediante Termo de Cessão de Uso, numa área de terrenos urbanos, medindo 30 metros x 30 metros, de propriedade do Município, localizado na Rua Cascata com a Rua Sério, na quadra 38, delimitada pelas Ruas Cascata, Sério, General Osorio e Rua Sargento Valério.

**§ 1º** - A cessão de uso será formalizada por termo específico, no qual constará a forma e período de cessão de uso, as obrigações e responsabilidades das partes, e outras disposições de interesse público e das partes envolvidas.

**§ 2º** - O Clube da Terceira Idade Alegria de Viver fica autorizado a ampliar ou reformar sua sede social já construída na área cedida, sempre em acordo com projetos técnicos específicos, previamente apresentado e aprovado no setor competente da Municipalidade.

**§ 3º** - Em caso de extinção, a qualquer tempo do Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver, o imóvel e benfeitorias construídas na área cedida, passam a integrar o patrimônio do Município, e fica automaticamente cancelada a cessão de uso, ora autorizada por esta Lei.

**Art. 2º** - Acompanha a presente Lei, o Termo de Cessão de Uso, contendo suas cláusulas e condições.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 20 de Janeiro de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1821/2021  
AO PROJETO DE LEI N.º 1855/2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que autoriza a Cessão de Imóvel, cuja propriedade é do Município de Boqueirão do Leão, ao Clube da Terceira Idade Alegria de Viver.

Em virtude da Lei 1264 de 22 de Novembro de 2010, onde reza a legislação para cedência de imóveis, no seu Artigo 5º autoriza a concessão do imóvel, em uso temporário a referida Associação, porém a devida Concessão não ocorreu, haja vista do vencimento no ano de 2021.

Portanto, requer-se a aprovação da presente Cessão de Uso, regida pelas cláusulas e condições da minuta do Termo de Cessão de Uso, que segue anexada a este.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE CESSAO DE USO**

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Boqueirão do Leão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, representado neste ato por pelo Senhor Prefeito Municipal, JOCEMAR BARBON, doravante denominado simplesmente de CEDENTE, e de outro o Clube da Terceira Idade Alegria de Viver, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.680.807/0001-00, com sede administrativa na cidade de Boqueirão do Leão/RS, doravante denominado de CESSIONARIA, tem entre si justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a concessão de uso, pelo CEDENTE à CESSIONARIA o seguinte imóvel.

“Uma área de terras urbanas medindo 30 metros x 30 metros, de propriedade do Município, localizado na Rua Cascata com a Rua Sérico, na quadra 38, delimitada pelas Ruas Cascata, Sérico, General Osório e Rua Sargento Valério.”

CLÁUSULA SEGUNDA – A área cedida, possui benfeitoria, devidamente construída com aval da Municipalidade, ficando autorizado desde já, sua melhoria através de reformas ou ampliação, desde que, apresentado projetos técnicos, previamente autorizados pelos setores competentes da Administração, podendo ainda realizar implantação de equipamentos de lazer e recreação, desde que com autorização previa do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As obras referidas na clausula anterior, somente poderão ser iniciadas mediante previa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CESSONÁRIA fica obrigada a manter a vegetação nativa existente no imóvel, bem como deverá solicitar autorização para supressão de qualquer espécie existente na área.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSIONÁRIA deverá permitir o uso publico de da área verde e de recreação, fora do horário de seu uso, mediante fiscalização e resguardo da mata, vegetação e equipamentos implantados no local.

CLAUSULA SEXTA – É de obrigação da CESSIONÁRIA:

- Administrar convenientemente segundo os fins propostos da Associação, a área de concessão de uso;
- Arcar com todas as despesas de manutenção, reparo, ampliação, bem como as despesas de energia elétrica, água, esgoto, internet e telefone;
- Manter as condições originais da mata e vegetação da na área, bem como fiscalizar eventuais irregularidades no imóvel;
- Oportunizar ao Município e a população o uso da área para fins de recreação, lazer, esportes e eventos culturais, resguardados os direitos de utilização para eventos e promoções já programados.

CLÁUSULA SETIMA – Todas as benfeitorias que forem realizadas no imóvel em questão, reverterão como patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, quando findo o prazo de Cessão de Uso, ou ainda em caso de extinção, voluntaria ou não, da Associação.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cessão de Uso, foi autorizado pela Lei Municipal numero 1264 de 22 de Novembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – O imóvel cedido retornará imediatamente ao Município, em caso de destinação diferente aquela prevista e autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e autorização Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer momento, motivado por irregularidades, mau uso, os outros fatores que atentem contra o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva sumula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para dirimir quaisquer questões ou lides decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste Termo, firmam-no em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos e legais.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

Clube da Terceira Idade Alegria de Viver

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_